



Município de Farol

DECRETO MUNICIPAL Nº 1187/2014

Súmula: Dispõe sobre a necessidade de regularizar e revisar a situação funcional de todos os servidores municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL:** no uso de suas atribuições legais esculpidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à espécie:

RESOLVE:

1 – Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional de todos os servidores municipais;

2 – Considerando a existência de indícios de irregularidades ou equívocos na análise de requerimentos de avanços e vantagens funcionais;

3 – Considerando a necessidade de aplicação dos princípios legais que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe de Divisão de Recursos Humanos a revisar todas as vantagens (avanço vertical e/ou horizontal) concedidas a todos os servidores do Município de Farol, independentemente de possuírem plano de carreira ou lei própria.



Município de Farol

Art. 2º. Constatado irregularidade a menor ou a maior nas concessões de vantagens funcionais, deverá o Chefe de Divisão de Recursos Humanos, com o devido parecer jurídico, efetuar a correta regularização da situação funcional do referido servidor municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias de concessões consideradas irregulares;

Art.4º. O período a ser apurado será relativo aos últimos 05 (cinco) anos, ressalvado à Administração Municipal, após análise individualizada e com parecer de cada caso, o direito a ressarcimento dos valores pagos indevidamente, quando for o caso. Sendo que o ressarcimento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas descontadas diretamente na folha de pagamento do servidor, quando for o caso.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 15 de Julho de 2014.

Assinado na original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita